



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA  
MESTRADO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

***Minuta: Projeto de lei para inclusão da Diretoria  
Estadual de Combate à Corrupção na lei orgânica  
da Polícia Civil do Estado do Pará***

**Vicente Leite Barbosa Araújo dos Santos**

**José Gracildo de Carvalho Júnior**

**Belém-Pará  
2024**

OFÍCIO N° 0xx/2024/PCPA

Belém/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

**Delegado(a) Geral de Polícia Civil**

**Assunto: Minuta da Nova Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Pará**

Senhor(a) Delegado(a) Geral,

Cumprimentando-o(a) respeitosamente, venho, por meio deste, **apresentar minuta de Projeto de Lei para inclusão da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção na Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Pará.**

Conforme cediço, o combate à corrupção, ao desvio de recursos públicos, à sonegação fiscal e à lavagem de dinheiro vem alçando as Polícias Judiciárias brasileiras, notadamente a Polícia Federal, a um novo patamar de repressão à criminalidade, resultando em frutos institucionais imensuráveis, tal qual o reconhecimento social pelos trabalhos desenvolvidos.

A assertiva acima pode ser comprovada por meio de análise de pesquisa realizada pelo Instituto de Inteligência em Pesquisa e Consultoria Estratégica, na qual se procurou construir um índice de confiança social nas instituições públicas e privadas do Brasil (IPEC, 2023).

A Polícia Federal aparece na pesquisa, desde o ano de 2016, alternando com as instituições religiosas o 2º lugar de instituição mais confiável do País, com uma pontuação mínima de 65 (2018) e máxima de 74 (2020), fechando o ano de 2023 com pontuação atribuída de 73. O Corpo de Bombeiros, à título de exemplo, consta desde o ano de 2009 como a instituição em que a sociedade mais confia no Brasil, com pontuação variando entre 73 (2014) a 89 (2020), e os partidos políticos, por sua vez, aparece em 20º e último lugar, com pontuação alternando entre 16 (2018) e 33 (2010).

Nesse diapasão, o Governo do Estado do Pará, partindo da diretriz de fortalecimento da atuação da Polícia Judiciária Estadual em delitos desta natureza, instituiu, por meio do Decreto N° 89, de 6 de maio de 2019 (Figura 1), a Diretoria Estadual de Combate à Corrupção - DECOR/PC-PA, mediante investimentos na prevenção e repressão de crimes contra a corrupção, desvio de recursos públicos, lavagem de dinheiro e contra o sistema tributário.

Figura 1 - Decreto N° 89, de 6 de maio de 2019, publicado no Estado do Pará.



**DECRETO Nº 89, DE 6 DE MAIO DE 2019**

Institui a Diretoria Estadual de Combate à Corrupção (DECOR/PC-PA), unidade administrativa de natureza operacional, vinculada à Polícia Civil do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 144, inciso IV e § 4º, da Constituição Federal;

Considerando as competências administrativas previstas na Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994;

Considerando o disposto na Resolução nº 05/2018-CONPC, de 16 e agosto de 2018, do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia;

Considerando o disposto na Portaria nº 149/2019-DGPC/PCPA, de 24 de abril de 2019, da Polícia Civil do Estado do Pará,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituída a Diretoria Estadual de Combate à Corrupção (DECOR/PC-PA), unidade administrativa de natureza operacional, vinculada à Polícia Civil do Estado do Pará, cuja estrutura organizacional e distribuição de competências são estabelecidas na forma deste Decreto.

Fonte: Diário Oficial do Estado do Pará, (2019).

Sob esse prisma, o referido instrumento normativo criou e dividiu a Diretoria em unidades especializadas no combate às diversas modalidades de condutas delitivas anteriormente citadas (Figura 2), *in verbis*:

Art. 4º A DECOR/PC-PA é composta pelas seguintes subunidades administrativas:

I - Secretaria;

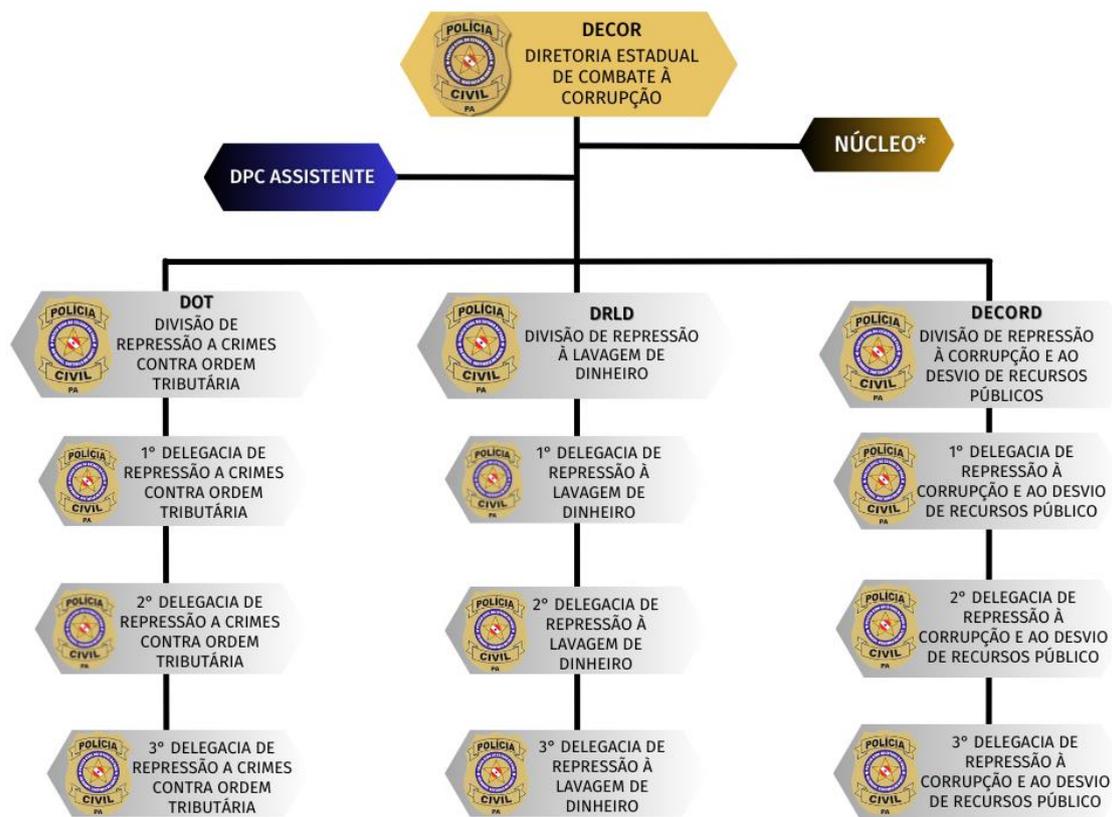
II - Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD/DECOR/PC-PA);

III - Divisão de Repressão a Crimes Contra a Ordem Tributária (DOT/DECOR/PC-PA);

IV - Divisão de Repressão à Corrupção e ao Desvio de Recursos Públicos (DECORD/DECOR/PCPA); (PARÁ, 2019).

**\*V – Núcleo de Apoio à Análise de Dados (NAAD/DECOR/PCPA).**

Figura 2 – Organograma da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção, no Estado do Pará, em 2024.



Fonte: Santos; Carvalho Júnior (2024).

\*Nota: Apesar de o Decreto não fazer previsão de um Núcleo na estrutura da DECOR, os autores do presente produto técnico entendem importante a criação de um centro de análise para catalisação de investigações que demandem análise de grandes volumes de dados.

A estruturação da unidade após ser alçada à condição de Diretoria é notória, especialmente no que tange à lotação de novos servidores e na aquisição de equipamentos, o que refletiu diretamente em seus resultados nos últimos anos.

## DIVISÃO DE REPRESSÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD/DECOR/PCPA), unidade operacional atualmente integrante ao organograma da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção, teve como embrião a **Delegacia Especializada em Investigação de Lavagem de Dinheiro** (DEILD/DRCO/DPE/PCPA).

A DEILD, por sua vez, nasceu, no ano de 2018, por meio da **Portaria N° 055/DGPC/GAB/DIVERSOS**, de 07 de maio de 2018, integrada à estrutura da Divisão de Repressão ao Crime Organizado, pertencente à Diretoria de Polícia Especializada da Polícia Civil do Estado do Pará (DEILD/DRCO/DPE/PCPA).

A DEILD teve atuação na estrutura da DRCO durante aproximadamente 01 ano, até que a criação da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção por meio do Decreto n° 89, de 6 de maio de 2019, alçou-a ao status de Divisão operacional.

À época em que foi criada, a Delegacia Especializada em Investigação de Lavagem de Dinheiro contava com a equipe total de 01 Delegado e 01 Escrivão, sendo paulatinamente estruturada após ser alçada ao status de Divisão (Tabela 1).

Tabela 1 – Efetivo da Delegacia Especializada em Investigação de Lavagem de Dinheiro e, posteriormente, da Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro, de 2018 a 2023.

Cargo	2018*	2019	2020	2021	2022	2023
Delegado	1	3	3	3	3	4
Escrivão	1	2	2	2	2	4
Investigador	-	2	3	3	3	5
Total	2	7	8	8	8	13

Fonte: Elaborado pelos autores, mediante dados cedidos pela Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil do Estado do Pará (2024).

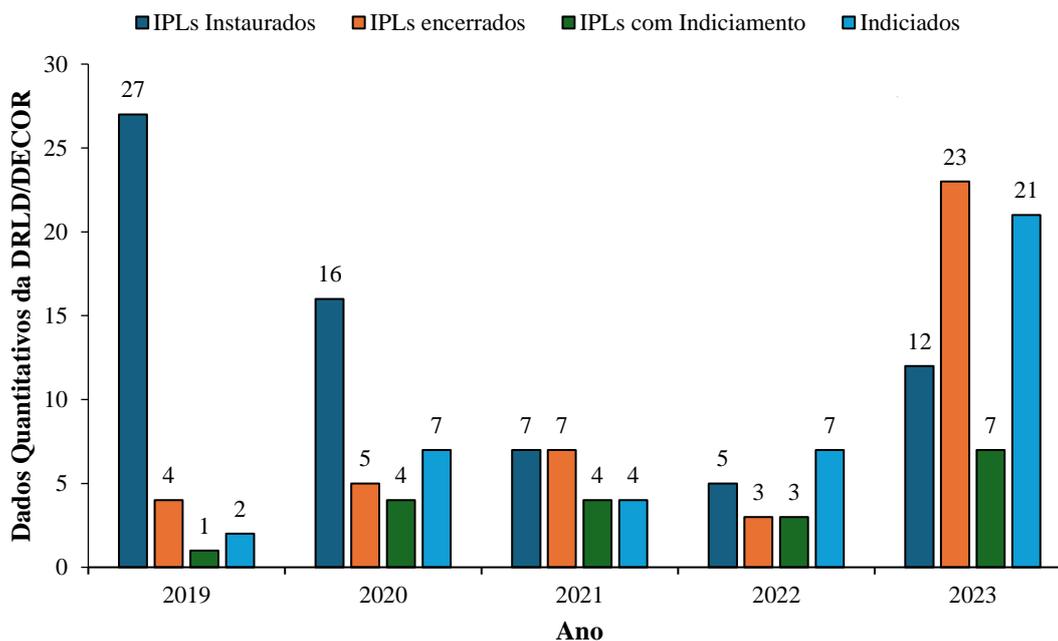
\*Nota: Efetivo da Delegacia Especializada em Investigação de Lavagem de Dinheiro (DEILD/DRCO/DPE/PCPA).

Após se tornar Divisão Operacional, integrante à estrutura da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção, a agora Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro passou, conforme Tabela 1, a receber efetivo e estruturação física.

Em 2018, ainda sob a nomenclatura de Delegacia Especializada em Investigação de Lavagem de Dinheiro, a unidade contava somente com 2 policiais, passando para 8 em 2022, o que representa um acréscimo de 400% de efetivo. Em outro giro, na comparação de 2018 (2) a 2023 (13) o efetivo foi acrescido em 650% e, por fim, de 2022 (8) a 2023 (13) acrescido em 65%. Vale acrescentar que a divisão também passou a contar com 03 (três) estagiários e 01 (uma) administrativa, que auxiliam consideravelmente nas atividades rotineiras da unidade.

Tais números, indubitavelmente, refletem no desempenho da unidade, conforme pode ser observado na Figura 3. Destaca-se para o crescimento do quantitativo de indiciados pela DRLD, passando de 02 pessoas, em 2019, para 21 pessoas em 2023, o que representa um crescimento de 1050% dessa variável entre os anos citados.

Figura 3 – Quantidade Inquéritos e Indiciamentos produzidos pela Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro, no período de 2019 a 2023.



Fonte: Elaborado pelos autores, mediante dados cedidos pela Diretoria Estadual de Combate à Corrupção da Polícia Civil do Estado do Pará (2024).

## DIVISÃO DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E AO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS

A Divisão de Repressão à Corrupção e ao Desvio de Recursos Públicos (DECORD/DECOR/PCPA), unidade operacional atualmente integrante ao organograma da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção, teve como embrião a **Delegacia de Repressão a Defraudações Públicas (DRDP/DRCO/DPE/PCPA)**.

A DRDP foi criada, no ano de 2016, por meio da Portaria N° 029/2016-DGPC /DIVERSOS, de 01 de janeiro de 2016, integrada à estrutura da Divisão de Repressão ao Crime Organizado, pertencente à Diretoria de Polícia Especializada da Polícia Civil do Estado do Pará (DRDP/DRCO/DPE/PCPA). A DRPD, como era conhecida, teve atuação na estrutura da DRCO durante aproximadamente 03 anos, até que a criação da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção por meio do Decreto N° 89, de 6 de maio de 2019, alçou-a ao status de Divisão operacional. Na Figura 4, é possível perceber que faz parte da DPE a Divisão de Repressão ao Crime Organizado, que por sua vez, contém outras 06 (seis) delegacias especializadas, onde se pode destacar a Delegacia Especializada em Investigações de Lavagem de Dinheiro (DEILD) e, a Delegacia de Repressão a Defraudações Públicas (DRDP), na ceara do combate ao crime de lavagem de dinheiro.

Figura 4 – Organograma da Delegacia de Repressão a Defraudas Públicas e da Delegacia Especializada em Investigação de Lavagem de Dinheiro, no Estado do Pará, no ano de 2018.



Fonte: Elaborado pelos autores, via dados cedidos pela Polícia Civil do Estado do Pará (2024).

Em 2018, último ano de funcionamento da unidade em sua estrutura original, a Delegacia de Repressão a Defraudações Públicas contava com o efetivo de 9 policiais, sendo posteriormente estruturada após ser alçada ao status de Divisão (Tabela 2).

Tabela 2 – Efetivo da Delegacia de Repressão a Defraudações Públicas e, posteriormente, da Divisão de Repressão ao desvio de Recursos Públicos, de 2018 a 2023.

Cargo	2018*	2019	2020	2021	2022	2023
Delegado	3	3	3	3	2	4
Escrivão	3	3	3	3	3	4
Investigador	3	6	6	6	6	6
Total	9	12	12	12	11	14

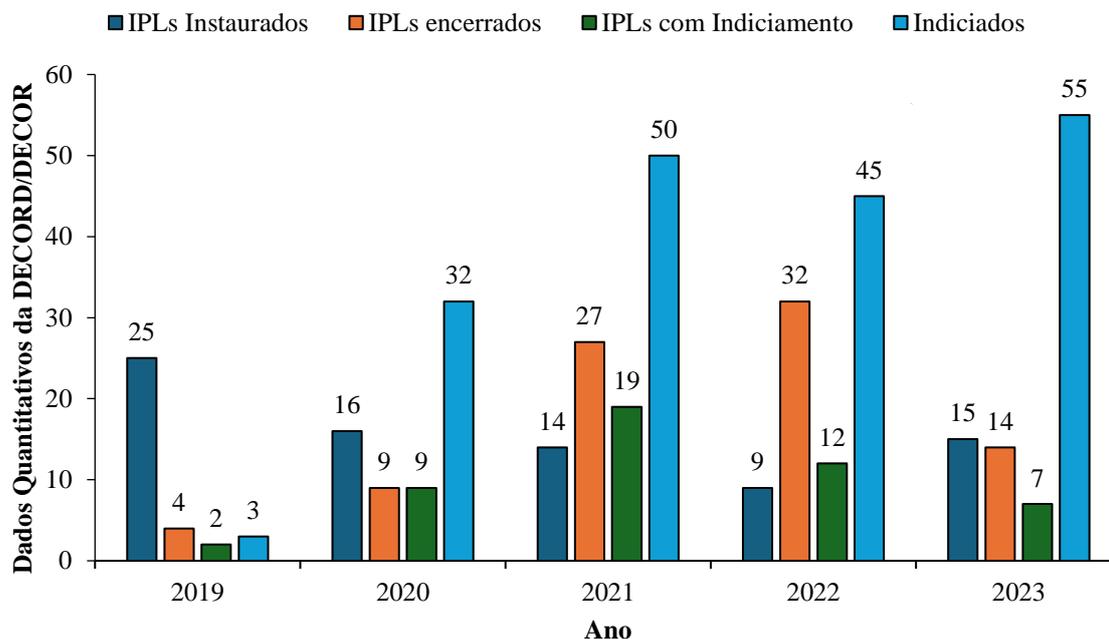
Fonte: Elaborado pelos autores, mediante dados cedidos pela Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil do Estado do Pará (2024).

\*Nota: Efetivo da Delegacia de Repressão a Defraudações Públicas (DRPD/DRCO/DPE/PCPA).

O efetivo da DRDP, tal qual da DRLD, foi incrementado com a criação da Diretoria, consoante demonstrado na Tabela 2. Apesar de uma queda pontual no ano de 2022, o acréscimo de servidores foi constante após a criação da DECOR, representando um acréscimo de 55,55% em comparação de 2018 a 2023.

A DECOR também conta com 03 (três) estagiários e 01 (uma) administrativa em sua equipe, que auxiliam as atividades rotineiras. Como alhures mencionado, o crescimento do efetivo também contribuiu para um aumento das estatísticas da DECOR, uma vez mais chamando atenção para a quantidade de pessoas indiciadas, subindo de 3 em 2019 para 55 em 2023 (Figura 5).

**Figura 5** – Quantidade Inquéritos e Indiciamentos produzidos pela Divisão de Repressão à Corrupção e ao Desvio de Recursos Públicos, 2019 a 2023.



Fonte: Elaborado pelos autores, mediante dados cedidos pela Diretoria Estadual de Combate à Corrupção da Polícia Civil do Estado do Pará (2024).

## DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

Por fim, a Divisão de Repressão a Crimes contra a Ordem Tributária (DOT/DECOR/PCPA), unidade operacional integrante ao organograma da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção (Figura 6), teve como embrião a **Delegacia de Repressão a Crimes contra a Ordem Tributária** (DOT/DIOE/DPE/PCPA).

A Delegacia de Repressão a Crimes contra a Ordem Tributária era a mais antiga em atuação pela Polícia Civil do Estado do Pará a ser integrada à Diretoria Estadual de Combate à Corrupção. Criada por volta do ano de 2006, a unidade pertencia à estrutura da Divisão de Investigações e Operações Especiais, integrante à Diretoria de Polícia Especializada da Polícia Civil do Pará (DOT/DIOE/DPE/PCPA).

A DOT, como era conhecida, teve atuação na estrutura da DIOE por mais de 10 anos, até que a criação da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção por meio do Decreto N° 89, de 6 de maio de 2019, alçou-a ao status de Divisão operacional.

Figura 6 – Organograma da Delegacia de Ordem Tributária, do Estado do Pará no Ano de 2018.



Fonte: Elaborado pelos autores, via dados cedidos pela Polícia Civil do Estado do Pará (2024).

Em 2018, último ano de funcionamento da unidade em sua estrutura original, a Delegacia de Ordem Tributária contava com o efetivo de 5 policiais, sendo posteriormente estruturada após ser integrada à DECOR, onde é possível perceber na Tabela 3, que durante o quadriênio de 2019 a 2022 o quantitativo de recursos humanos deste órgão policial se manteve inalterado e, no ano de 2023 houve um acréscimo de 50% nos recursos humanos desta divisão especializada da Polícia Civil do Estado do Pará.

Tabela 3 – Efetivo da Delegacia de Ordem Tributária e, posteriormente, da Divisão de Repressão a Crimes contra a Ordem Tributária, no período de 2018 a 2023.

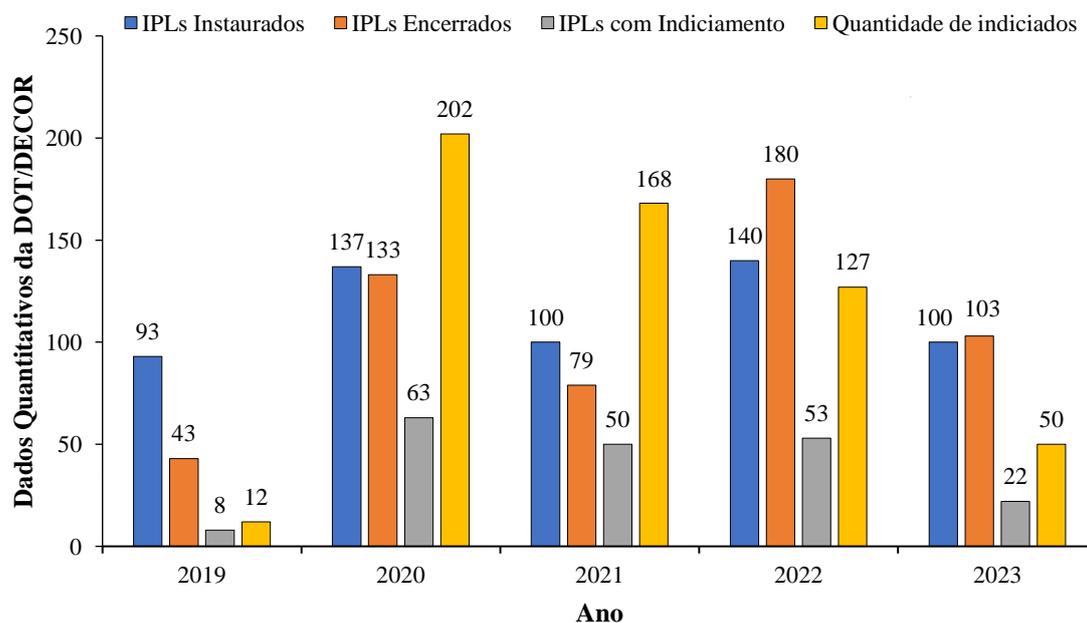
Cargo	2018*	2019	2020	2021	2022	2023
Delegado	2	3	3	3	3	3
Escrivão	1	1	1	1	1	3
Investigador	2	2	2	2	2	3
Total	5	6	6	6	6	9

Fonte: Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil do Estado do Pará, (2024).

\*Nota: Efetivo da Delegacia de Ordem Tributária (DOT/DRCO/DPE/PCPA).

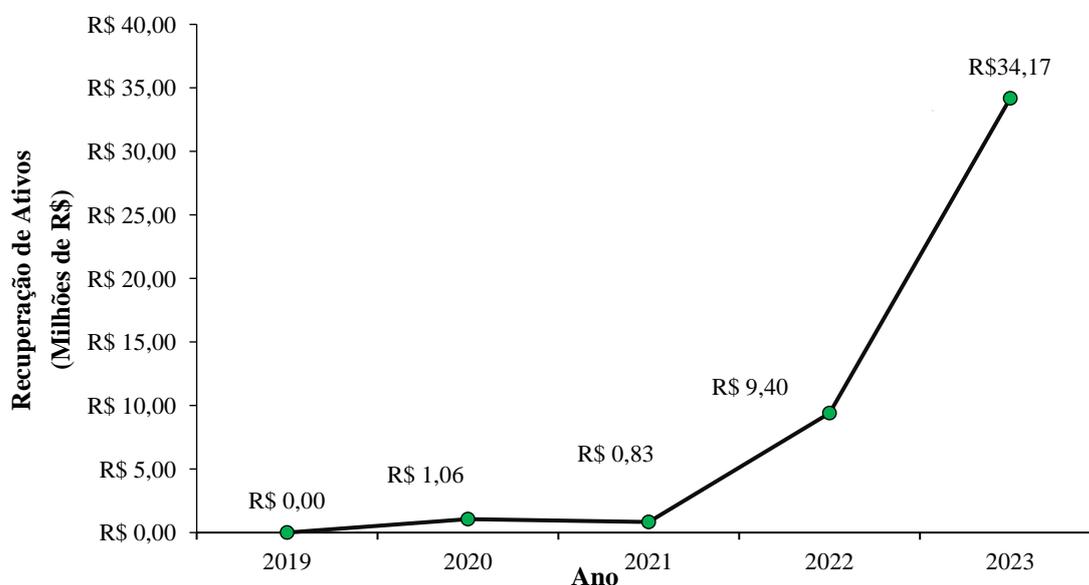
Dos resultados estatísticos promovidos pela unidade após sua integração à DECOR, o encerramento de 283 inquéritos policiais nos anos de 2022 e 2023, representaram a maior parte (52,60%) no período considerado na Figura 7. Estes resultados podem ter impactado diretamente na recuperação de ativos promovida ao erário paraense, pois, no ano de 2023, foi alcançada a marca histórica de mais de R\$ 34.000.00,00 recuperados pela Divisão de Repressão a Crimes contra a Ordem Tributária (Figura 8), devolvendo aos cofres públicos recursos sonegados indevidamente.

Figura 7 – Quantidade Inquéritos e Indiciamentos produzidos pela Divisão de Repressão a Crimes contra a Ordem Tributária, da Polícia Civil do Estado do Pará, nos anos de 2019 a 2023.



Fonte: Elaborado pelos autores, mediante dados cedidos pela Diretoria Estadual de Combate à Corrupção da Polícia Civil do Estado do Pará (2024).

Figura 8 – Série Histórica da Recuperação de ativos (em Milhões de Reais) pela Divisão de Repressão a Crimes contra a Ordem Tributária, Estado do Pará, durante o período de 2019 a 2023.

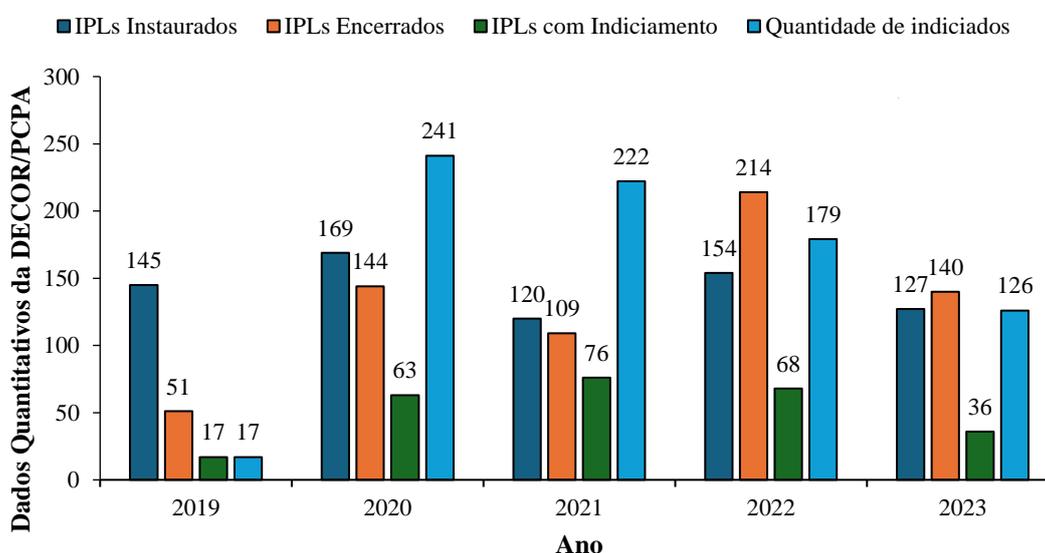


Fonte: Elaborado pelos autores, mediante dados cedidos pela Diretoria Estadual de Combate à Corrupção da Polícia Civil do Estado do Pará (2024).

## DIRETORIA ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Do exposto, aponta-se o seguinte resumo dos achados já com a soma do efetivo e dos trabalhos desenvolvidos pelas 03 divisões operacionais citadas (DOT, DECORD e DRLD): a quantidade acumulada de IPLs instaurados no recorte temporal de cinco anos totalizou 785 inquéritos policiais; encerramento de 658 IPLs, no período, indicando investigações com início e conclusão em 83,82% do total de procedimentos que foram instaurados pela Polícia Civil do Estado do Pará, destaque aos dois anos finais (Figura 9).

Figura 9 – Quantidade de Inquéritos e Indiciamentos produzidos pela Diretoria Estadual de Combate à Corrupção, no Estado do Pará, durante o período de 2019 a 2023.

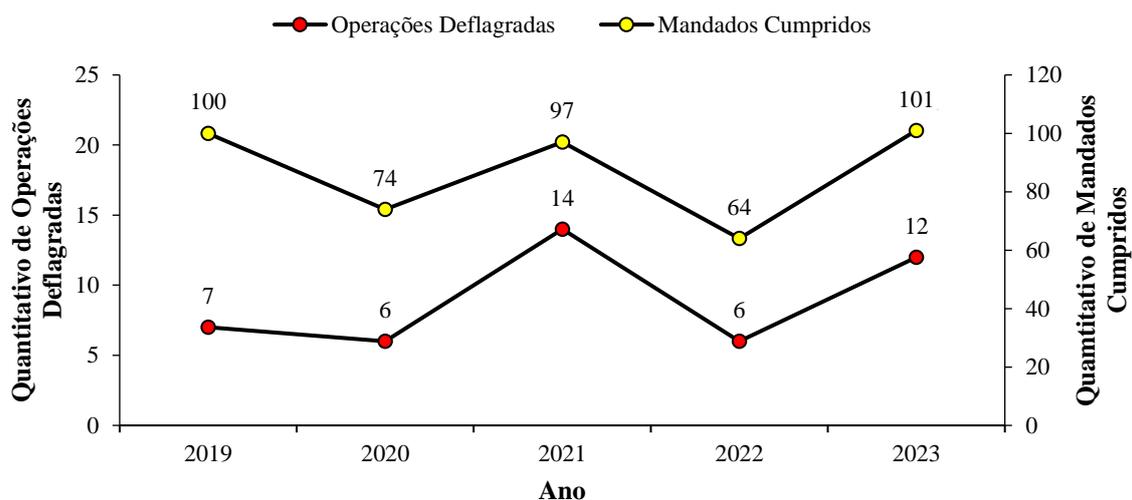


Fonte: Elaborado pelos autores, mediante dados cedidos pela Diretoria Estadual de Combate à Corrupção da Polícia Civil do Estado do Pará (2024).

Analisando a Figura 10, é possível sugerir a existência de uma relação direta entre o número de operações deflagradas e o número de mandados cumpridos pela DECOR, onde quando o número de operações deflagradas aumenta, a quantidade de mandados cumpridos também aumenta. Porém, estatisticamente o cálculo do coeficiente de correlação linear ( $r$ ) de Pearson (BUSSAB; MORETTIN, 2024), indica um resultado de  $r = 0,682$ , com 20,5% de probabilidade de significância, o que contraria uma impressão preliminar que exista uma relação de causa e efeito entre o número de operações deflagradas e a quantidade de mandados cumpridos, isto é, mesmo com um número reduzido de operações deflagradas há possibilidade do cumprimento de uma quantidade

expressiva de mandados, desde que, as operações sejam planejadas de forma assertiva, o contingente de policiais seja adequado à operação, a qualificação dos agentes de segurança pública que cumprirão os mandados esteja aprimorada etc. Portanto, existe uma série de fatores que resultam numa operação policial bem-sucedida e exitosa, em termos de resultados práticos para o sistema de segurança pública e para toda sociedade.

Figura 10 – Quantidade de Operações deflagradas e mandados cumpridos pela Diretoria Estadual de Combate à Corrupção, no Estado do Pará, durante o período de 2019 a 2023.



Fonte: Elaborado pelos autores, mediante dados cedidos pela Diretoria Estadual de Combate à Corrupção da Polícia Civil do Estado do Pará (2024).

## FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Dentro deste diapasão, na seara fortalecimento institucional da Polícia Civil do Estado do Pará, na data 07.04.2022, ocorreu o **I Encontro Nacional das unidades especializadas de Polícia Judiciária voltados à investigação contra a corrupção e desvio de recursos públicos (AGÊNCIA BRASIL, 2024)**.

Em suma, o referido encontro gerou o embrião para criação de uma **Rede de Cooperação entre as unidades voltadas ao Combate à Corrupção no País, sob o nome de RENACCOR**. Tal proposta segue a bem-sucedida experiência da implantação da Rede de Laboratórios de Combate à Lavagem de Dinheiro, atualmente integrante ao quadro do Núcleo de Inteligência da Polícia Civil do Estado do Pará (LAB/LD/NIP/PCPA).

Após tratativas do Governo do Pará com o Ministério da Justiça e Segurança Pública do Governo Federal, no dia 31 de março de 2023, a Polícia Civil do Estado do Pará passou a integrar a Rede Nacional, em mais um importante passo para fortalecimento da instituição (Figura 11).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – Campus Universitário do Guamá - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública – Av. Augusto Corrêa, N° 01, Belém - PA – CEP: 66.075-900 – fone: +55 (091) 3201-7798.

**Figura 11** – Extrato de Adesão da PCPA à RENACCOR, 2023.

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE**

**EXTRATO DE ADESAO**

Nº 24/2023/SENAJUS.

Nº Processo: 08099.002630/2020-31.

**PARTICIPANTES:** a União, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, representada pela SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA (SENAJUS) e POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PC/PA. **OBJETO:** Adesão da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PC/PA à Rede Nacional de Polícias Judiciárias no Combate à Corrupção - RENACCOR, devendo haver a indicação de unidade (s) especializada (s) no combate à corrupção. **Data de Assinatura:** 22 de março de 2023. **Vigência:** O presente Termo de Adesão terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo. **SIGNATÁRIOS:** AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO, Secretário Nacional de Justiça e WALTER RESENDE DE ALMEIDA, Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará.

**Fonte:** Diário Oficial da União Nº 63, sexta-feira, 31 de março de 2023.

Diante do contexto exposto, entende-se, com a devida vênia, relevante a inclusão da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção na Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Pará. Apesar de legalmente e regularmente criada por meio do Decreto nº 89, de 6 de maio de 2019, a inclusão da DECOR na Lei Orgânica da Polícia Civil do Pará pode representar relevante meio de garantia aos avanços realizados pela instituição nos últimos anos. Dessa forma, sugere-se a inclusão do seguinte texto na Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Pará:

**SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO**

Art. xx. As diretorias de polícia são diretamente subordinadas ao Delegado-Geral, compreendendo:

I - Diretoria Estadual de Combate à Corrupção – DECOR.

Ficam criadas, no âmbito da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção, as seguintes divisões e seus cargos:

a) Secretaria;

a.1) Um cargo de Diretor, GEP-DAS-011.5;

a.2) Um cargo de Assistente, GEP-DAS-011.3;

a.3) Um cargo de Chefe de Operações, GEP-DAS-011.2;

a.4) um cargo de Chefe de Cartório, GEP-DAS-011.2.

b) uma Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD):

b.1) um cargo de Diretor de Divisão Especializada, GEP-DAS.011.3;

b.2) um cargo de Chefe de Operações de Divisão Especializada, GEP-DAS-011.2;

- b.3) um cargo de Chefe de Cartório de Divisão Especializada, GEP-DAS-011.2;
  - b.4) três cargos de Titular de Delegacia Especializada, GEP-DAS-011.2;
  - b.5) três cargos de Chefe de Operações de Delegacia Especializada, GEP-DAS-011.1;
  - b.6) três cargos de Chefe de Cartório de Delegacia Especializada, GEP-DAS-011.1.
- c) uma Divisão de Repressão a Crimes Contra a Ordem Tributária (DOT)
- c.1) um cargo de Diretor de Divisão Especializada, GEP-DAS.011.3;
  - c.2) um cargo de Chefe de Operações de Divisão Especializada, GEP-DAS-011.2;
  - c.3) um cargo de Chefe de Cartório de Divisão Especializada, GEP-DAS-011.2;
  - c.4) três cargos de Titular de Delegacia Especializada, GEP-DAS-011.2;
  - c.5) três cargos de Chefe de Operações de Delegacia Especializada, GEP-DAS-011.1;
  - c.6) três cargos de Chefe de Cartório de Delegacia Especializada, GEP-DAS-011.1.
- d) uma Divisão de Repressão à Corrupção e ao Desvio de Recursos Públicos (DECORD):
- d.1) um cargo de Diretor de Divisão Especializada, GEP-DAS.011.3;
  - d.2) um cargo de Chefe de Operações de Divisão Especializada, GEP-DAS-011.2;
  - d.3) um cargo de Chefe de Cartório de Divisão Especializada, GEP-DAS-011.2;
  - d.4) três cargos de Titular de Delegacia Especializada, GEP-DAS-011.2;
  - d.5) três cargos de Chefe de Operações de Delegacia Especializada, GEP-DAS-011.1;
  - d.6) três cargos de Chefe de Cartório de Delegacia Especializada, GEP-DAS-011.1.
- e) um Núcleo de Apoio à Análise de Dados (NAAD)
- e.1) um cargo de Titular de Núcleo, GEP-DAS.011.3;
  - e.2) um cargo de Chefe de Centro, GEP-DAS.011.2.

f) Cada Divisão será subdividida em três delegacias, tendo como **estrutura mínima**:

- f.1) um Delegado de Polícia;
- f.2) um Escrivão de Polícia;
- f.3) dois Investigadores.

g) o **Núcleo de Apoio à Análise de Dados, deverá, preferencialmente ser composto por:**

- g.1) um Delegado de Polícia;
- g.2) três analistas, cargo exclusivos para investigadores, escrivães ou oficial investigador de polícia, preferencialmente com formação em contabilidade, estatística, informática, engenharia e/ou direito.

§1º As Autoridades Policiais integrantes da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção têm direito à garantia da inamovibilidade, só podendo ser removidas a pedido, com seu consentimento ou por ato devidamente fundamentado.

§2º A Diretoria Estadual de Combate à Corrupção terá lotação permanente de policiais, indicados dentre aqueles não apenados administrativa, com pena superior a suspensão de 15 (quinze) dias, ou criminalmente, bem como também excluídos os sujeitos a processo administrativo disciplinar que apure conduta criminal prevista nos artigos 312, 316, 317 e 318, Capítulo I, Título XI, do Código Penal.

§3º O servidor lotado na Diretoria Estadual de Combate à Corrupção que praticar infração disciplinar ou penal no exercício da função poderá ser afastado das atividades funcionais após deliberação do Conselho Superior de Polícia, sem prejuízo do respectivo procedimento disciplinar ou penal, quando então poderá retornar para a circunscrição correspondente a sua classe.

§4º Ficam criados, na estrutura de cargos de provimento em comissão da Polícia Civil do Estado do Pará, um cargo de Diretor, GEP-DAS-011.5; um cargo de Assistente, GEP-DAS-011.3; um cargo de Chefe de Operações de Diretoria, GEP-DAS-011.2; um cargo de Chefe de Cartório de Diretoria, GEP-DAS-011.2; três cargos de Diretor de Divisão, GEP-DAS-011.3; três cargos de Chefe de Operações de Divisão Especializada, GEP-DAS-011.2; três cargos de Chefe de Cartório de Divisão Especializada, GEP-DAS-011.2; nove cargos de Titular de Delegacia Especializada, padrão GEP-DAS-011.2; nove cargos de Chefe de Operações de Delegacia Especializada, GEP-DAS-011.1; nove cargos de Chefe de Cartório de Delegacia Especializada, GEP-DAS-011.1; um cargo de Titular de Núcleo, GEP-DAS.011.3; e um cargo de Chefe de Centro, GEP-DAS.011.2, que passam a integrar o Anexo \_\_\_\_\_ da Lei Complementar N° \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo(a) Sr(a). Governador(a) do Estado do Pará.

Temos a honra de encaminhar a V. Exa., a inclusa proposta de alteração do texto da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Pará.

*Ab initio*, ressalta-se que o objeto primordial deste projeto consiste em fortalecer a estrutura da Polícia Judiciária do Estado do Pará para combater de forma mais efetiva os delitos perpetrados contra o erário paraense e recuperar em favor da sociedade ativos desviados por meio da Lavagem de Dinheiro. Portanto, a sugerida estruturação da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção no seio da Polícia Civil do Pará terá o condão de melhorar e tornar mais técnica as investigações de crimes que usualmente geram vultosos prejuízos financeiros e morais à Administração Pública direta e indireta em todas as esferas dos Poderes do nosso Estado.

O fenômeno criminológico da Corrupção e do Desvio de Recursos Públicos remonta a idos da própria formação da sociedade. A corrupção, assim definida como o abuso do poder público para benefício privado (PINOTTI, 2019), encontra citações expressas em textos milenares. Como exemplo, podemos encontrar relatos de corrupção e suborno de agentes públicos no clássico texto “*Crítion*” (o dever), no qual o filósofo grego Platão, reproduzindo conversa entre seu mestre Sócrates e um rico amigo chamado Crítion, defende o conceito da inafastabilidade do cumprimento às decisões estatais (JAIME, 2021).

No referido diálogo, Crítion sugere a Sócrates, que aguardava encarcerado o cumprimento de sua pena de execução por meio da ingestão do veneno cicuta, uma fuga do cárcere, asseverando que um plano já estaria acertado, inclusive, com suborno dos guardas que o vigiavam. Consoante demonstrado, o embrião conceitual de corrupção acompanha a própria existência do ser humano, porém o fenômeno criminológico hoje estudado só ganha contornos mais palpáveis com a formação do Estado Moderno, o qual gerou uma ruptura entre o direito dos Governantes e a coisa pública.

Preconizada por ideais iluministas, a Revolução Francesa é importante marco da formação dos Estados, tendo o abade Emmanuel Joseph Sieyès em seu livreto “O que é o Terceiro Estado” demarcado a nação, não mais os governantes, como legítima detentora do poder de constituir suas próprias Leis e como titular final da *res* pública (SIEYÈS, 2013). A corrupção no Brasil, por sua vez, pode ser notada, praticamente, desde o seu descobrimento no ano de 1500. Fraude comum contra o estado português à época era o contrabando de ouro da colônia sem o devido recolhimento de tributos e destinação do produto à Coroa. Tal conduta era praticada inclusive pelos clérigos, que, ao contrabandear o mineral para fora da colônia dentro de imagens religiosas, consagraram a popular expressão “Santo do Pau Oco” (FURTADO, 2018).

O fenômeno estudado, desde então, evoluiu com a sociedade, passando do simples desvio de conduta de agentes públicos para o que se chama hoje no Brasil de corrupção institucionalizada (Pontes e Anselmo, 2019), na qual o sistema de fraudes recebe a benção do poder central do País e conta com uma rede de apoio nos Três Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário). Como esperado, os métodos de investigação também evoluíram com o fito de acompanhar o desenvolvimento dessa modalidade criminosa. Inicialmente, elucubrou-se o clássico método investigativo *Follow the Money*.

A citada técnica de investigação, classicamente aplicada para apurar delitos de “colarinho branco”, foi consagrada, em meados de 1976, com o docudrama “All The President’s Men”, que contou os bastidores do escândalo “Watergate” (FURTADO, 2018). Na ocasião o cinema imortalizou a expressão *follow the money*, definida como técnica empregada para descobrir o destino do dinheiro desviado, inserindo de forma definitiva o método no imaginário popular. A referida técnica investigativa, ainda muito empregada, atualmente é complementado pelo *cherchez le stylo* (procure a caneta), que consiste, resumidamente, em investigar os agentes públicos que nomearam os servidores corruptos ou que tinham poder de ingerência nos contratos administrativos fraudados (PONTES; ANSELMO, 2019).

Diante da constante “profissionalização” da conduta criminosa em apreço e da sucessiva criação de novos métodos de investigação, demonstra-se imprescindível a criação e a estruturação de uma Diretoria Especializada no combate a essas modalidades delitivas.

A subdivisão da Diretoria nas divisões de **Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD/DECOR/PC-PA)**, **Divisão de Repressão a Crimes Contra a Ordem Tributária (DOT/DECOR/PC-PA)** e **Divisão de Repressão à Corrupção e ao Desvio de Recursos Públicos (DECORD/DECOR/PC-PA)** atende a critério técnicos e operacionais em consideração ao volume e temática das demandas, tendo cada unidade atribuições específicas, sendo elas definidas da seguinte forma: A **DRLD/DECOR/PC-PA**, dirigida por Delegado de Polícia Civil de carreira, da ativa, estável no cargo, subordinada à DECOR/PC-PA, tem como atribuições:

I - apurar ações que importem “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores decorrentes da infração penal;

II - conduzir investigações que envolvam a ocultação, dissimulação e integração de ativos ilícitos, praticados por organizações criminosas ou em nome de interpostas pessoas, que sejam decorrentes dos crimes previstos na Lei Federal Nº 9.613, de 3 de março de 1998, ou das infrações penais antecedentes;

III - apurar a conduta de qualquer pessoa que se utiliza, na atividade econômica ou financeira, de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

IV - apurar a conduta de qualquer pessoa que participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei Federal 9.613, de 1998; e

V - recuperar ativos ilícitos por meio de representação de medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado ou existentes em nome de interpostas pessoas que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos na Lei Federal Nº 9.613, de 1998, ou das infrações penais antecedentes.

A **DOT/DECOR/PC-PA**, dirigida por Delegado de Polícia Civil de carreira, da ativa, estável no cargo, subordinada à DECOR/PC-PA, tem como atribuições:

I - promover a apuração dos crimes praticados contra a Ordem Tributária em face do Estado do Pará, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, mesmo nos casos nos quais o Estado do Pará tome parte como beneficiário, partícipe ou terceiro interessado;

II - promover a apuração dos crimes praticados contra a Ordem Tributária em face dos Municípios do Estado do Pará, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, mesmo nos casos nos quais a municipalidade tome parte como beneficiária, partícipe ou terceira interessada;

A **DECORD/DECOR/PC-PA**, dirigida por Delegado de Polícia Civil de carreira, da ativa, estável no cargo, subordinada à DECOR/PC-PA, tem como atribuições:

I - apurar a ocorrência de fraudes e corrupção praticadas no âmbito da Administração Pública, cujas consequências importem em lesão ao Erário, em especial aquelas previstas na Lei Federal Nº 14.133, de abril 2021, e no Capítulo I, Título XI, do Decreto-Lei Nº 2.848, de dezembro de 1940 (Código Penal);

Em complemento a tais divisões operacionais, demonstra-se salutar a criação de um o Núcleo de Apoio à Análise de Dados, composto por policiais com notória *expertise* para auxiliar nas investigações desenvolvidas pela Diretoria, bem como prestar apoio

técnico/operacional em inquéritos instaurados por unidades do interior do Estado com apuração de condutas criminosas que resultem em desvio ao erário. O referido Núcleo terá como atribuições:

I – prestar apoio técnico e operacional às Divisões subordinadas à DECOR/PC-PA, a fim de viabilizar o cumprimento de mandados judiciais sigilosos no âmbito de investigações a cargo da Diretoria.

II – prestar apoio técnico e operacional em inquéritos instaurados por unidades de polícia do interior do Estado do Pará quando envolver a prática de condutas criminosas que resultem em desvio de verbas públicas.

III – realizar análise de dados telefônicos, telemáticos, fiscais, bancários e documentais, com vistas a subsidiar investigações levadas a efeito pelas Divisões que integram a DECOR/PC-PA.

IV – produzir e aprimorar conhecimentos relacionados às investigações baseadas na análise de dados, favorecendo o nivelamento dos integrantes das Divisões subordinadas à DECOR/PC-PA.

Ademais, o Núcleo ficará encarregado pela produção de conhecimentos e informações aptas a subsidiar ações a neutralizar, coibir e reprimir atos que possam resultar em desvio de recursos públicos, prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito de funcionários públicos.

Para tanto, ele deverá manter permanente canal de diálogo e colaboração com autoridades fiscalizadoras do Estado e da União (TCU, MPF, TCM, AGE, MPPA, PF, Sociedade Civil, conselhos de Classe etc.), devendo confeccionar, sempre que possível, manuais para criação de Procedimento Operacionais Padrão (POPs) a serem seguidos pelos órgãos. Face ao exposto, dadas a justificativas para a alteração, submeto à elevada decisão de Vossa Excelência a proposta de nova redação ao texto da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Pará.

Belém/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Respeitosamente,

---

**Delegado Geral de Polícia Civil**  
**Polícia Civil do Estado do Pará**

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Ministério da Justiça cria rede para coordenar combate à corrupção.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-05/ministerio-da-justica-cria-rede-para-coordenar-combate-corrupcao>. Acesso em 13 de fevereiro de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 1988.

BRASIL. **Diário Oficial da União Nº 63**, sexta-feira, 31 de março de 2023.

BRASIL. Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990. **Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.** Brasília, 1990.

BRASIL. Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998. **Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.** Brasília, 1988.

BRASIL. Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** Brasília, 2021.

BRASIL. Presidência da República. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Brasília, 1940.

BRUNA, Jaime. **PLATÃO – A defesa de Sócrates.** Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5808070/mod\\_resource/content/1/Apoloogia-de-So%CC%81crates-Plata%CC%83o.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5808070/mod_resource/content/1/Apoloogia-de-So%CC%81crates-Plata%CC%83o.pdf). Acesso em 22 de maio de 2023.

BUSSAB, W. O; MORETTIN, P. A. Estatística Básica, 10.ed., São Paulo: Saraiva, 2024.

FURTADO, Lucas Rocha. **Brasil e corrupção: análise de casos (inclusive a lava jato).** Belo Horizonte: Fórum, p. 28, 2018.

PARÁ. **Diário Oficial do Estado Nº 33.867, de 07 de maio de 2019, Pg. 04.** Pará, 2019.

PINOTTI, Maria Cristina (organizadora). **Corrupção: Lava Jato e Mãos Limpas.** 1ª ed. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2019.

PONTES, Jorge; ANSELMO, Márcio. **Crime.gov: Quando corrupção e governo se misturam.** 1.ed., Rio de Janeiro, Ed. Objetiva, 2019.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **Considerações Preliminares sobre o que é o Terceiro Estado.** Portal da UnB. [http://www.ead.unb.br/aprender2013/pluginfile.php/904/course/section/2282/O\\_QUE\\_E\\_O\\_TERCEIRO\\_ESTADO\\_Sieyes.pdf](http://www.ead.unb.br/aprender2013/pluginfile.php/904/course/section/2282/O_QUE_E_O_TERCEIRO_ESTADO_Sieyes.pdf), 2013.

**Como referenciar essa obra:** SANTOS, Vicente Leite Barbosa Araújo dos; CARVALHO JÚNIOR, José Gracildo de. Minuta: Projeto de Lei para inclusão da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção na Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Pará. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Pará, 2024.